



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

**Lei n.º 20/2011**

Regulamenta o Programa Municipal de Auxílio para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, indica a constituição da Comissão Municipal de Avaliação de TFD – CMA/TFD, e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Municipal de Auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do SUS, no âmbito do Município de Monte Santo, consoante disposições contidas na Portaria SAS/MS nº. 055, de 24 de fevereiro de 1999, na Resolução CIB/BA 203/2010 que Aprova a atualização do Manual de Tratamento Fora do Domicílio – TFD do Estado da Bahia e demais normas correlatas.

**Art. 2º** Tratamento Fora de Domicílio – TFD é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem.

Parágrafo único. O TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente usuário do SUS, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) quando necessitarem de tratamentos contínuos que sejam essenciais para sua sobrevivência e/ou cura, cuja necessidade seja comprovada mediante laudo e/ou relatório médico detalhando as informações relativas à patologia, constando o histórico, o diagnóstico provável, o tratamento e sua duração;
- b) quando necessitarem de assistência médico-hospitalar cujo procedimento seja considerado de alta e média complexidade eletiva;
- c) quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo;
- d) desde que haja possibilidade de cura total ou parcial,
- e) limitado ao período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes, assim considerados:

**Art. 3º** A necessidade de acompanhante nos deslocamentos de que trata esta Lei deverá ser criteriosamente fundamentada no relatório ou indicação do profissional de saúde.

§ 1.º Caberá ao médico da Unidade analisar e justificar a necessidade do acompanhamento, de acordo com o caso e as condições do paciente, facultada a interferência da Comissão Municipal de Avaliação do TFD – CMA/TFD quando a concessão puder prejudicar o orçamento necessário à autorização de outros pacientes.

§ 2.º Somente será admitido o custeio das despesas com acompanhante – transporte, pernoite e alimentação conforme Tabela SIA/SUS – observadas as seguintes regras:

- a) nos casos de cirurgia de médio e grande porte, nos casos de paciente menor de idade, de idosos acima de 60 anos ou paciente impossibilitado em razão da doença, de adotar por seus próprios meios as providências necessárias ao seu tratamento;
- b) o acompanhante deverá ser membro da família, estar em pleno gozo da saúde, ser maior de 18 anos e menor de 60 anos, e ter disponibilidade para permanecer acompanhando seu paciente até o término do tratamento.
- c) caso não seja necessária a permanência do acompanhante, este deverá retornar à localidade de origem após a internação do paciente, e quando da alta do paciente se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

houver necessidade de acompanhante para seu retorno, o órgão de TFD de origem providenciará o deslocamento do mesmo.

**Art. 4.º** O Município de Monte Santo, com base nas regras do Programa de Tratamento Fora do Domicílio, custeará, na medida de suas condições orçamentárias e financeiras:

- a) consultas, tratamento ambulatorial, hospitalar/cirúrgico previamente agendado, não disponibilizados no âmbito do município;
- b) passagens de ida e volta aos pacientes, observadas as suas condições físicas e, se necessário, a acompanhantes, no mesmo valor, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento e retornar a sua cidade de origem;
- c) ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento;
- d) as despesas decorrentes de óbito do usuário de TFD.

**Art. 5.º** Além das pré-requisitos para concessão do auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, dispostos no art. 2.º da presente lei, deverão ser observadas, ainda, as seguintes regras:

- I. o Município de destino deverá ter distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Monte Santo, em deslocamento por transporte terrestre ou fluvial, e 200 (duzentas) milhas por transporte aéreo;
- II. deverá estar garantido o atendimento no município de referencia/destino, através do apazamento pela Central de marcação de Consultas e Exames especializados e pela Central de Disponibilidade de Leitos, com horário e datas definidos previamente;
- III. e a referência dos pacientes de TFD explicitada na Programação Pactuada Integrada – PPI de cada município e na programação Anual do Município/Estado.

**Art. 6.º** Não poderá ser concedido o auxílio para TFD:

- a) para procedimentos não constantes na tabela do SIA e SIH/SUS;
- b) para tratamento para fora do país;
- c) para pagamento de diárias a pacientes durante o tempo em que estiverem hospitalizados no município de destino;
- d) em tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB) ou em tratamentos de longa duração, que exijam a fixação definitiva no local do tratamento;
- e) quando não for explicitado na Programação Pactuada Integrada – PPI dos municípios a referência de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio;
- f) Para custeio de despesa de acompanhante, quando não houver indicação médica ou para custeio de despesas com transporte do acompanhante, quando este for substituído

**Art. 7º** Os valores a serem pagos aos pacientes serão similares aos pagos ou recomendados por instituições ou órgãos reguladores da esfera estadual, com base em legislação vigente, composto por:

- I. Ajuda de Custo para Alimentação, sendo este caracterizado por um auxílio para alimentação e pernoite, se necessário, do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento.
- II. Unidade de Remuneração para Deslocamento, que consiste em ajuda de custo para deslocamento do paciente e/ou acompanhante se indicado pelo médico assistente no Laudo Médico até o local onde será realizado o tratamento, desde que já esteja garantida e previamente agendada a consulta ou tratamento ambulatorial, hospitalar / cirúrgico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

**Parágrafo único.** Se o paciente permanecer hospitalizado no município para o qual se deslocou, a alimentação será efetuada no hospital, não havendo custo de alimentação para o paciente, mantida, porém, a ajuda de custo para alimentação do acompanhante.

**Art. 8º** É clientela preferencial para o recurso estadual do TFD os portadores das patologias oncológicas e os pacientes submetidos a Terapia Renal Substitutiva.

**Art. 9º** O usuário que necessitar do Tratamento Fora do Domicílio deverá obrigatoriamente procurar o setor de agendamento de TFD, da Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 72 horas, com exceção de situações especiais que se constituam em urgência, que deverão ser analisadas pela Comissão Municipal de Avaliação de TFD.

**Art. 10** A definição do local de saída do transporte para os usuários do programa será estipulado pela Central de Marcação da Secretaria Municipal de Monte Santo.

**Art. 11** O tipo do transporte para o deslocamento dos usuários do programa será definido baseado em laudo médico.

**Art. 12** O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização pelo Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

**Art. 13** O TFD INTERMUNICIPAL é de responsabilidade do município com recursos oriundos do SUS, alocados no teto dos municípios segundo parâmetros de financiamento per capita acrescido, quando necessário, da contrapartida do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 14** O TFD INTERESTADUAL é de responsabilidade da SES e financiado com recursos do Tesouro do Estado, abrangendo todos os procedimentos de Alta Complexidade não realizados no Município de Monte Santo.

**Art. 15** O valor a ser pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de transporte é calculado com base no valor unitário pago a cada 50 Km para transporte terrestre e fluvial, ou 200 milhas para transporte aéreo percorrido.

**Art. 16** Para o usuário ter acesso aos benefícios financeiros do TFD deverá apresentar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Comissão Municipal de Avaliação de TFD os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico de Tratamento Fora de Domicílio Intermunicipal – (LM);
- b) Laudo Médico de Tratamento Fora de Domicílio Interestadual - (LM);
- c) Pedido de Tratamento Fora de Domicílio – PTFD;
- d) Documento para autorização do TFD, que consolida o processamento do pedido através do cadastro do usuário no TFD do estado e/ou município de origem e encaminhamento do beneficiário para tratamento no estado e/ou município de referência.

**Art. 17** Ao término do tratamento, a Unidade Médica Assistencial Executante encaminhará fax ou email ao setor TFD do estado e/ou município de origem com o Relatório de Alta, devidamente preenchido.

**Art. 18** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, mediante portaria específica e nos termos do Manual Estadual do TFD, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da presente lei, constituir a Comissão Municipal de Avaliação de TFD – CMA/TFD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO  
Praça Monsenhor Berenguer, 538 – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

Parágrafo único. A referida Comissão deverá ser composta por um médico, um técnico de nível superior, das áreas de Assistência Social ou Enfermagem, e um técnico de nível médio.

**Art. 19** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que entender necessário, tendo presente as peculiaridades locais e respeitado o limite de recursos do Sistema de Saúde do Município.

**Art. 20** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, assim incluídas a abertura de créditos adicionais, as transferências, transposições e remanejamentos.

**Art. 21** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo, 12 de setembro de 2011.

**Everaldo Joel de Araujo**  
PREFEITO MUNICIPAL